



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS A FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTOS”.**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído por esta Lei o regime de adiantamento de numerário, aplicável aos órgãos do Poder Executivo do Município.

**Art. 2º** Consideram-se despesas em regime de adiantamento as despesas de custeio, consideradas de pronto pagamento, compreendidas nos seguintes casos:

**I-** Despesas extraordinárias e urgentes que não comportem delonga na realização do pagamento;

**II-** Despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede, desde que não possam ficar sujeitas ao regime normal de empenho;

**III-** Despesas com alimentação de pessoal de obras, educação ou comitivas especiais, quando as circunstâncias não permitirem regime normal de fornecimento;

**IV-** Despesas com a conservação de bens imóveis e móveis, quando a demora na realização e pagamento da despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição ou utilização de equipamento imprescindível à atividade do Município;

**V-** Despesas com combustíveis, materiais e serviços para a conservação de veículos quando em viagem a serviço, fora da sede;

**VI-** Outras despesas de pronto pagamento que se enquadrem como de consumo, serviços de terceiros e de preparo de atos judiciais.

**§ 1º** Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para efeitos desta Lei, aquelas realizadas em valor não superior ao disposto no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º** Os adiantamentos em deslocamentos em que o servidor fazer jus a diária, será concedida especificamente para fazer frente as despesas necessárias ao trajeto da execução, tais como combustível, pedágios e outras necessárias.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

**§ 3º** É vedada a utilização dos recursos do adiantamento para pagamento de despesas de capital.

**Art. 3º** As requisições de adiantamentos de qualquer servidor público do Executivo do Município serão requisitadas pelos titulares das unidades administrativas ao Chefe do Executivo Municipal ou a quem este delegar competência.

**§ 1º.** Não se concederá adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

**Art. 4º** As requisições de adiantamento deverão indicar:

**I-** a soma a adiantar, em algarismo e por extenso;

**II-** o nome, matrícula e o cargo do servidor a quem deve ser feito o adiantamento;

**III-** o órgão e a unidade executora;

**IV-** as dotações orçamentárias por onde devem correr as despesas e o respectivo exercício financeiro;

**V-** o período de sua aplicação, e tanto quanto possível a despesa a que se destina o adiantamento nos termos do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, precedida de empenho, respeitada a classificação em rubrica própria, a fim de dar condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Parágrafo único.** Os pagamentos a serem efetuado através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção, quantas forem as rubricas (elementos ou sub - elementos) das despesas constantes da requisição.

**Art. 6º** O numerário correspondente ao adiantamento será depositado em estabelecimento bancário, em conta corrente em nome do servidor responsável.

**Art. 7º** São dispensados dos depósitos em estabelecimentos de crédito, as despesas dispostas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei e que forem utilizados para:

**I-** adiantamentos que tiverem de ser aplicados fora da sede;

**II-** adiantamentos que deverão ser despendidos durante o percurso de viagens.

**Art. 8º** A aplicação e a prestação de contas do adiantamento deverão obedecer aos seguintes prazos:



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

**I-** O prazo de aplicação não poderá ultrapassar a trinta dias a contar da data do depósito do numerário, não podendo exceder a 20 de dezembro do respectivo exercício financeiro;

**II-** A prestação de contas do adiantamento deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade no prazo máximo de quarenta dias, a contar do depósito do numerário, não podendo exceder a 20 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** Em último ano de mandato a prestação de contas do adiantamento deverá ser entregue até o dia 20 de dezembro, imprerivelmente, caso contrário, serão aplicadas as penas previstas no artigo 13 desta Lei.

**Art. 9º** A prestação de contas do adiantamento compreenderá a seguinte documentação:

**I-** Comprovantes de despesa, atestando que os serviços foram prestados ou que o material foi recebido, assinados pelo responsável do adiantamento, com o visto do chefe imediato, no processo;

**II-** Conter data posterior à do recebimento de numerário.

**§ 1º** Os comprovantes de despesas deverão ter nota ou cupom fiscal devidamente autorizado pelos órgãos competentes, desde que contenham os seguintes dados:

**I-** a identificação do órgão adquirente do produto ou serviço;

**II-** a descrição dos bens ou serviços objeto da operação ainda que resumida;

**III-** a data e o valor da operação.

**§ 2º** Os comprovantes de despesas de entidades que não forem obrigadas a fornecer nota fiscal deverão ser acompanhados de justificativa.

**§ 3º** Os comprovantes de despesas com combustível de veículo pertencente à frota do Município deverão conter a placa do veículo e ser referentes a viagens a serviço, fora da sede.

**§ 4º** Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, não sendo aceitas rasuras em qualquer dos campos.

**Art. 10** O Setor de Contabilidade examinará a prestação de contas e, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da mesma, emitirá relatório sobre a mesma.

**§ 1º** Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas que determine a glosa da despesa, o Setor de Contabilidade notificará o responsável, que terá o prazo de dez dias a contar do recebimento da mesma para recolher a importância considerada irregular ou apresentar defesa referente ao ato de impugnação, com a ciência do titular da pasta.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail [prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br)

**Art. 11** Apreciadas as contas, serão as mesmas remetidas ao Setor de Contabilidade para proceder à baixa da responsabilidade, ou debitar na conta do responsável a importância constatada irregular.

**Art. 12** A liberação de novo adiantamento a servidor fica condicionada à aprovação da prestação de contas do adiantamento anterior.

**Art. 13** A não observância das disposições contidas nos artigos 8º e 9º da presente Lei sujeitará o responsável às seguintes sanções:

**I-** Recolhimento aos cofres do Município, no prazo de trinta dias a contar da notificação inclusive, do valor correspondente à atualização monetária mensal calculada sobre o valor total do adiantamento no período decorrido entre a data do vencimento e a data do recolhimento, com base na variação do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou índice que o substituir, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido e juros de um por cento ao mês, quando o período for superior a dez dias; e de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido e juros de um por cento ao mês, quando o período decorrido for inferior a dez dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento ou cobrança judicial;

**II-** Além, das sanções impostas, o responsável ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas na Legislação.

**Parágrafo único.** Ficam isentos de penalidade os casos de força maior, em que o responsável estiver, comprovadamente, impossibilitado de comparecer ao local de trabalho.

**Art. 14** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo em até 90 dias após sua publicação.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 053, de 19/11/1984.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de Setembro de 2025.

**JOÃO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

**MARCOS ROBERTO LUSTROSO**

*Secretário Municipal de Administração*

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**

*Procurador-Geral do Município*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A3A-46A7-C49B-0B2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO BATISTA DE ANDRADE (JESSÉ) (CPF 064.XXX.XXX-09) em 10/09/2025 15:58:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 10/09/2025 18:24:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS ROBERTO LUSTROSO (CPF 197.XXX.XXX-60) em 11/09/2025 08:29:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/09/2025 às 08:29 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/6A3A-46A7-C49B-0B2C>